

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 362, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Designar os Promotores de Justiça lotados na 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará e na 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina para realizarem visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis, no mês de maio de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na <u>Resolução n.º 121, de 15 de agosto de 2011</u>, do E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que disciplinou, no âmbito deste Ministério Público, o controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas;

**CONSIDERANDO** que às Promotorias de Justiça de Família do MPDFT coube realizar, mensalmente, as inspeções e visitas às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Normativa n.º 284, de 20 de novembro de 2013, que disciplina os critérios para elaboração da escala mensal para inspeções às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços no âmbito do MPDFT, nos termos da alínea "c" do inciso XIII do artigo 159 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça ROBERTO FLÁVIO BICHUETTE FILHO e PAULO VINÍCIUS QUINTELA DE ALMEIDA, lotados, respectivamente, na 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina e na 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará, para realizarem visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis, no mês de maio de 2019, sem prejuízo de suas atuais designações.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

G:\Portrt\INSPEÇÃO das Promotorias de Justica de Familia\2019\05 - Maio\03 - Portaria da Escala de Inspeção das PJs de Familia - maio de 2019.doc

# INSPEÇÃO ÀS UNIDADES POLICIAIS DESTINADAS À DETENÇÃO OU CUSTÓDIA DE PRESOS CÍVEIS.

# (Resolução N.º 121, de 15 de agosto de 2011, do E.CSMPDFT).

As inspeções às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis foram disciplinadas pela Resolução n.º 121, de 15 de agosto de 2011, do E. CSMPDFT, e serão realizadas pelas Promotorias de Justiça de Família mediante escala mensal a ser elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

## "Capítulo II - Das Visitas e Inspeções às Unidades Policiais

As visitas ordinárias serão mensais e serão realizadas na Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP), no Departamento de Polícia Especializada (DPE).

O Órgão do Ministério Público fará relatório circunstanciado de cada visita e juntará cópia ao procedimento administrativo especialmente instaurado e destinado à documentação das diligências e atos relacionados à fiscalização da unidade controlada.

A cópia desse relatório deverá ser encaminhada à unidade policial visitada e, tratando-se de estabelecimento da polícia civil, ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial.

Sempre que possível, o Órgão do Ministério Público comparecerá acompanhado de outro integrante da carreira ou servidor, cuja identificação e assinatura constará do referido relatório.

Quando das visitas e inspeções, o Órgão do Ministério Público deverá identificar-se para o responsável pelo recinto e solicitar acompanhamento durante o período em que ali permanecer, podendo:

- I verificar as condições gerais de funcionamento, principalmente quanto à segurança, higiene e salubridade;
- II verificar o cumprimento das normas específicas quanto às pessoas presas ou internadas, ainda que cautelarmente;
- III solicitar à autoridade policial a listagem atualizada das pessoas presas ou internadas no estabelecimento, com a indicação das razões de fato e direito;
- IV verificar se as pessoas que se encontram presas ou internadas são aquelas que constam da listagem oficial;

- V entrevistar os presos;
- VI anotar eventuais reclamações;
- VII esclarecer dúvidas em relação aos direitos dos presos ou internados;
- VIII entrevistar-se, reservadamente, com o preso ou internado que efetuar reclamação que indique a ocorrência de irregularidade ou crime praticado no interior do estabelecimento, adotando, se for o caso, as seguintes cautelas:
- a) requisitar à autoridade responsável que retire o reclamante da cela ou quarto e o coloque em local que assegure privacidade ou o encaminhe às dependências do Ministério Público, observadas as medidas de segurança necessárias;
  - b) reduzir a termo as declarações do reclamante;
- c) requisitar a imediata condução do reclamante ou pessoa por ele indicada para realização de exame de corpo de delito ou outras providências probatórias que se mostrem necessárias;
- IX solicitar, se necessário, a presença no local do Corregedor-Geral da Polícia Civil, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, Comandante Geral da Polícia Militar e Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil ou de autoridade hierarquicamente superior àquela responsável pelo estabelecimento fiscalizado;
- **X** representar à autoridade administrativa competente para adoção de medidas e diligências necessárias à correção de irregularidade de natureza administrativa eventualmente detectada;
- XI adotar outras providências necessárias ao saneamento de eventual irregularidade ou violação de direito."